DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3965/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/527/2025
PROTOCOLO	: 2398331
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: CASSIANO ROJAS MAIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **controle prévio** sobre procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2024, processo administrativo nº 145/2024, lançado pela Prefeitura do Município de Três Lagoas/MS, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, região do Arapuá, a fim de atender a rede pública de ensino, conforme edital e anexos constantes à peça 01 dos autos (fls. 02/77).

A Divisão de Fiscalização de Educação, na análise ANA-DFEDUCAÇÃO-1250/2025, sugeriu que a análise seja postergada para procedimento de controle posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno do TCE/MS, haja vista que a sessão de licitação já havia ocorrido em 13 de junho de 2024, opinando pelo arquivamento do feito (peça 07 – fls. 174).

Ato continuo, foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer, que opinou pelo prosseguimento do procedimento licitatório e seu controle posterior, bem como pelo arquivamento deste feito com fundamento no artigo 11, inciso V, alínea "*a*", da Resolução TCE/MS nº 98/2018 (peça 14 – fls. 182/183).

Destarte, tendo em vista que não houve tempo hábil para exame da documentação relacionada ao controle prévio referente a este feito, com também não há óbice ao exame posterior do respectivo procedimento licitatório, ante a inteligência do artigo 156 do Regimento Interno do TCE/MS, o arquivamento é medida que se impõe, despiciendas outras considerações.

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento nos artigos 152 e 153, inciso III, do Regimento Interno do

TCE/MS, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, **sem prejuízo do exame posterior** do respectivo procedimento licitatório, nos termos do artigo 156 do Regimento Interno do TCE/MS.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

rvs